



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 723/90

Autoriza o Poder Executivo a construir escola.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma escola municipal no Bairro João Braz da Costa Val.

Art. 2º - A escola de que trata o artigo anterior atenderá alunos da 1ª à 4ª séries.

Parágrafo único: Quando houver necessidade, a escola será destinada a extensão de série.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 31 de maio de 1990.

Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores José de Arimathéa e Euter Paniago, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 29/05/90.)

Assinaturas


